

NOTA PRÉVIA À 26^a EDIÇÃO

Desde a última edição desta obra, foram muitas e relevantes as alterações sofridas quer pelo Código Civil, quer por diplomas da legislação complementar dela constante.

Começando precisamente pelo Código Civil, o Acórdão do Tribunal Constitucional nº 299/2020 declarou a inconstitucionalidade do nº 8 do artigo 1091º; a Lei nº 65/2020, de 4 de novembro, relativa à residência alternada do filho em caso de divórcio, alterou o artigo 1906º; a Lei nº 72/2021, de 12 de novembro, que passou a permitir o recurso a técnicas de procriação medicamente assistida através da inseminação com sémen após a morte do dador, nos casos de projetos parentais expressamente consentidos, implicou alterações nos artigos 2033º e 2046º; e por último, a Lei nº 8/2022, de 10 de janeiro, reviu o regime da propriedade horizontal, alterando e aditando dispositivos ao Código Civil e ao Decreto-Lei nº 268/94, de 25 de outubro, que contém o referido regime.

Vários outros diplomas da legislação complementar apensa a esta obra foram alvo de alterações legislativas, a saber:

- o Decreto-Lei nº 275/93, de 5 de agosto, relativo ao direito real de habitação periódica;
- o Decreto-Lei nº 446/85, de 25 de outubro, sobre as cláusulas contratuais gerais;
- e a Lei nº 24/96, de 31 de julho, lei de defesa dos consumidores.

Todas estas alterações estão contempladas nesta nova edição, que assim se encontra totalmente atualizada e apta a ser uma valiosa ferramenta para todos quantos se cruzam com o Direito Civil na sua atividade profissional ou académica.

Coimbra, janeiro de 2022

CECÍLIA SANTOS

Decreto-Lei nº 47 344, de 25 de novembro de 1966

Usando da faculdade conferida pela 1^a parte do nº 2 do artigo 109º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1º – Aprovação do Código Civil

É aprovado o Código Civil que faz parte do presente decreto-lei.

Artigo 2º – Começo de vigência

1. O Código Civil entra em vigor no continente e ilhas adjacentes no dia 1 de Junho de 1967, à excepção do disposto nos artigos 1841º e 1850º, que começará a vigorar somente em 1 de Janeiro de 1968.

2. O código não é, porém, aplicável às acções que estejam pendentes nos tribunais no dia da sua entrada em vigor, salvo o disposto nos artigos 17º e 21º do presente decreto-lei.

Artigo 3º – Revogação do direito anterior

Desde que principie a vigorar o novo Código Civil, fica revogada toda a legislação civil relativa às matérias que esse diploma abrange, com ressalva da legislação especial a que se faça expressa referência.

Artigo 4º – Remissões para o Código de 1867

Todas as remissões feitas em diplomas legislativos para o Código Civil de 1867 consideram-se feitas para as disposições correspondentes do novo código.

Artigo 5º – Aplicação no tempo

A aplicação das disposições do novo código a factos passados fica subordinada às regras do artigo 12º do mesmo diploma, com as modificações e os esclarecimentos constantes dos artigos seguintes.

Artigo 6º – Pessoas colectivas

As disposições dos artigos 157º a 194º do novo Código Civil não prejudicam as normas de direito público contidas em leis administrativas.

Artigo 7º – Interdições

Os dementes, surdos-mudos ou pródigos que tenham sido total ou parcialmente interditos do exercício de direitos, ou venham a sê-lo em acções pendentes, mantêm o grau de incapacidade que lhes tiver sido ou vier a ser fixado na sentença ou que resultar da lei anterior.

Artigo 8º – Privilégios creditórios e hipotecas legais

1. Não são reconhecidos para o futuro, salvo em acções pendentes, os privilégios e hipotecas legais que não sejam concedidos no novo Código Civil, mesmo quando conferidos em legislação especial.

2. Exceptuam-se os privilégios e hipotecas legais concedidas ao Estado ou a outras pessoas colectivas públicas, quando se não destinem à garantia de débitos fiscais.

Artigo 9º – Sociedades universais e familiares

As sociedades universais e familiares constituídas até 31 de Maio de 1967 serão aplicáveis, até à sua extinção, respectivamente, as disposições dos artigos 1243º a 1248º e 1281º a 1297º do Código Civil de 1867.

Artigo 10º – Arrendamentos em Lisboa e Porto

Enquanto não for revista a situação criada em Lisboa e Porto pela suspensão das avaliações fiscais para o efeito da actualização de rendas dos prédios destinados a habitação, mantém-se o regime excepcional da Lei nº 2030, de 22 de Junho de 1948, quanto a esses arrendamentos.

Artigo 11º – Parceria agrícola

Ao contrato de parceria agrícola são aplicáveis, para o futuro, as disposições que regulam o arrendamento rural.

Artigo 12º – Foros do Estado

Na determinação do quantitativo do laudémio nos foros do Estado, para efeitos do disposto no artigo 1517º do novo Código Civil, atender-se-á ao valor dos respetivos prédios que resulte da matriz.

Artigo 13º – Anulação do casamento

1. Os casamentos civis celebrados até 31 de Maio de 1967 não podem ser declarados nulos ou anulados, se para tal não houver fundamento reconhecido tanto pela

lei antiga como pela nova lei civil, a não ser que já esteja pendente, naquela data, a respectiva acção.

2. O disposto nos artigos 1639º e 1646º do novo código é aplicável às acções que forem intentadas depois de 31 de Maio de 1967, sem prejuízo do que, relativamente aos prazos, prescreve o artigo 297º do mesmo diploma.

Artigo 14º – Efeitos do casamento

O disposto nos artigos 1671º a 1697º do novo código é aplicável aos casamentos celebrados até 31 de Maio de 1967, mas em caso algum serão anulados os actos praticados pelos cônjuges na vigência da lei antiga, se em face desta não estiverem viciados.

Artigo 15º – Regime de bens

O preceituado nos artigos 1717º a 1752º só é aplicável aos casamentos celebrados até 31 de Maio de 1967 na medida em que for considerado como interpretativo do direito vigente, salvo pelo que respeita ao nº 2 do artigo 173º.

Artigo 16º – Doações para casamento e entre casados. Separação e divórcio

1. Sem prejuízo da regra estabelecida no nº 2 do artigo 2º deste decreto-lei, são aplicáveis aos casamentos celebrados até 31 de Maio de 1967 as disposições do novo Código Civil relativas à caducidade das doações para casamento, às doações entre casados, à separação dos cônjuges ou dos seus bens e ao divórcio.

2. Não pode, no entanto, ser decretada a separação judicial de pessoas e bens ou o divórcio de cônjuges casados até 31 de Maio de 1967 com fundamento em facto que não seja relevante segundo a lei vigente à data da sua verificação.

Artigo 17º – Conversão da separação em divórcio

O disposto nos artigos 1793º é aplicável nas acções pendentes e nos processos findos à data da entrada em vigor do novo Código Civil.

Artigo 18º – Impugnação da legitimidade

1. Até 31 de Outubro de 1967 pode o marido da mãe intentar acção de impugnação da paternidade, com fundamento em qualquer dos factos referidos nas alíneas c) e d) do artigo 1817º do novo Código Civil, relativamente ao filho nascido antes da entrada em vigor deste diploma, com prejuízo do disposto no artigo 1818º.

2. Dentro do mesmo prazo serão recebidos nos tribunais de menores os requerimentos a que se refere o artigo 1820º, seguindo-se os demais termos da impugnação oficiosa, desde que o filho tenha menos de catorze anos de idade à data da apresentação do requerimento.

Artigo 19º – Acções de investigação de maternidade ou paternidade ilegítima

O facto de se ter esgotado o período a que se refere o nº 1 do artigo 1854º não impede que as acções de investigação de maternidade ou paternidade ilegítima sejam propostas até 31 de Maio de 1968, desde que não tenha caducado antes, em face da legislação anterior, o direito de as propor.

Artigo 20º – Filhos adulterinos

Os assentos secretos de perfiliação de filhos adulterinos, validamente lavrados ao abrigo da legislação vigente, tornar-se-ão públicos mediante averbamento oficioso sempre que sejam passadas certidões do respectivo registo de nascimento.

Artigo 21º – Tutela e curatela

As disposições do novo Código Civil relativas à tutela e à curatela são aplicáveis às tutelas e curatelas instauradas até 31 de Maio de 1967; porém, os tutores e os curadores já nomeados manter-se-ão nos seus cargos enquanto deles não se escusarem ou enquanto não forem removidos ou exonerados.

Artigo 22º – Declaração de nulidade ou anulação de testamento ou de disposições testamentárias

Os testamentos anteriores a 31 de Maio de 1967 e as disposições testamentárias neles contidas só podem ser declarados nulos ou anulados, por vício substancial ou de forma, se o respectivo fundamento for também reconhecido pelo novo Código Civil, salvo se a acção já estiver pendente naquela data.

Artigo 23º – Testamentaria

As atribuições do testamenteiro são as que lhe forem fixadas pela lei vigente à data da feitura do testamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1966.

– AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ – António de Oliveira Salazar – António Jorge Martins da Mota Veiga – Manuel Gomes de Araújo – Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior – João de Matos Antunes Varella – Ulisses Cruz de Aguiar Cortês – Joaquim da Luz Cunha – Fernando Quintanilha Mendonça Dias – Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira – Eduardo de Arantes e Oliveira – Joaquim Moreira da Silva Cunha – Inocêncio Galvão Teles – José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira – Carlos Gomes da Silva Ribeiro – José João Gonçalves de Proença – Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

ÍNDICE-SUMÁRIO

CÓDIGO CIVIL

DECRETO-LEI N° 47344, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

LIVRO I Parte Geral

| | |
|--|----|
| TÍTULO I Das leis, sua interpretação e aplicação | 11 |
| CAPÍTULO I Fontes do direito | 11 |
| CAPÍTULO II Vigência, interpretação e aplicação das leis | 12 |
| CAPÍTULO III Direitos dos estrangeiros e conflitos de leis | 14 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 14 |
| SECÇÃO II Normas de conflitos | 16 |
| SUBSECÇÃO I Âmbito e determinação da lei pessoal | 16 |
| SUBSECÇÃO II Lei reguladora dos negócios jurídicos | 18 |
| SUBSECÇÃO III Lei reguladora das obrigações | 19 |
| SUBSECÇÃO IV Lei reguladora das coisas | 20 |
| SUBSECÇÃO V Lei reguladora das relações de família | 20 |
| SUBSECÇÃO VI Lei reguladora das sucessões | 23 |
| TÍTULO II Das relações jurídicas | 24 |
| SUBTÍTULO I Das pessoas | 24 |
| CAPÍTULO I Pessoas singulares | 24 |
| SECÇÃO I Personalidade e capacidade jurídica | 24 |
| SECÇÃO II Direitos de personalidade | 25 |
| SECÇÃO III Domicílio | 27 |
| SECÇÃO IV Ausência | 28 |
| SUBSECÇÃO I Curadoria provisória | 28 |
| SUBSECÇÃO II Curadoria definitiva | 30 |
| SUBSECÇÃO III Morte presumida | 32 |
| SUBSECÇÃO IV Direitos eventuais do ausente | 33 |
| SECÇÃO V Menores e maiores acompanhados | 33 |
| SUBSECÇÃO I Condição jurídica dos menores | 33 |

| | |
|---|----|
| SUBSECÇÃO II Maioridade e emancipação | 35 |
| SUBSECÇÃO III Maiores acompanhados | 36 |
| CAPÍTULO II Pessoas colectivas | 40 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 40 |
| SECÇÃO II Associações | 42 |
| SECÇÃO III Fundações | 46 |
| CAPÍTULO III Associações sem personalidade jurídica e comissões especiais | 49 |
| SUBTÍTULO I-A Dos animais | 51 |
| SUBTÍTULO II Das coisas | 51 |
| SUBTÍTULO III Dos factos jurídicos | 54 |
| CAPÍTULO I Negócio jurídico | 54 |
| SECÇÃO I Declaração negocial | 54 |
| SUBSECÇÃO I Modalidades da declaração | 54 |
| SUBSECÇÃO II Forma | 54 |
| SUBSECÇÃO III Perfeição da declaração negocial | 55 |
| SUBSECÇÃO IV Interpretação e integração | 57 |
| SUBSECÇÃO V Falta e vícios da vontade | 57 |
| SUBSECÇÃO VI Representação | 60 |
| DIVISÃO I Princípios gerais | 60 |
| DIVISÃO II Representação voluntária | 61 |
| SUBSECÇÃO VII Condição e termo | 63 |
| SECÇÃO II Objecto negocial. Negócios usurários | 64 |
| SECÇÃO III Nulidade e anulabilidade do negócio jurídico | 65 |
| CAPÍTULO II Actos jurídicos | 67 |
| CAPÍTULO III O tempo e a sua repercussão nas relações jurídicas | 67 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 67 |
| SECÇÃO II Prescrição | 68 |
| SUBSECÇÃO I Disposições gerais | 68 |
| SUBSECÇÃO II Prazos da prescrição | 70 |
| SUBSECÇÃO III Prescrições presuntivas | 71 |
| SUBSECÇÃO IV Suspensão da prescrição | 72 |
| SUBSECÇÃO V Interrupção da prescrição | 73 |
| SECÇÃO III Caducidade | 74 |
| SUBTÍTULO IV Do exercício e tutela dos direitos | 75 |
| CAPÍTULO I Disposições gerais | 75 |
| CAPÍTULO II Provas | 77 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 77 |
| SECÇÃO II Presunções | 78 |
| SECÇÃO III Confissão | 79 |
| SECÇÃO IV Prova documental | 81 |

| | | |
|----------------------------------|--|-----------|
| SUBSECÇÃO I | Disposições gerais | 81 |
| SUBSECÇÃO II | Documentos autênticos | 82 |
| SUBSECÇÃO III | Documentos particulares | 83 |
| SUBSECÇÃO IV | Disposições especiais | 85 |
| SECÇÃO V | Prova pericial | 86 |
| SECÇÃO VI | Prova por inspecção | 87 |
| SECÇÃO VII | Prova testemunhal | 87 |
| LIVRO II | Direito das Obrigações | 89 |
| TÍTULO I | Das obrigações em geral | 89 |
| CAPÍTULO I | Disposições gerais | 89 |
| SECÇÃO I | Conteúdo da obrigação | 89 |
| SECÇÃO II | Obrigações naturais | 90 |
| CAPÍTULO II | Fontes das obrigações | 90 |
| SECÇÃO I | Contratos | 90 |
| SUBSECÇÃO I | Disposições gerais | 90 |
| SUBSECÇÃO II | Contrato-promessa | 91 |
| SUBSECÇÃO III | Pactos de preferência | 92 |
| SUBSECÇÃO IV | Cessão da posição contratual | 94 |
| SUBSECÇÃO V | Excepção de não cumprimento do contrato | 95 |
| SUBSECÇÃO VI | Resolução do contrato | 95 |
| SUBSECÇÃO VII | Resolução ou modificação do contrato | |
| por alteração das circunstâncias | | 96 |
| SUBSECÇÃO VIII | Antecipação do cumprimento. Sinal | 97 |
| SUBSECÇÃO IX | Contrato a favor de terceiro | 97 |
| SUBSECÇÃO X | Contrato para pessoa a nomear | 99 |
| SECÇÃO II | Negócios unilaterais | 100 |
| SECÇÃO III | Gestão de negócios | 101 |
| SECÇÃO IV | Enriquecimento sem causa | 103 |
| SECÇÃO V | Responsabilidade civil | 104 |
| SUBSECÇÃO I | Responsabilidade por factos ilícitos | 104 |
| SUBSECÇÃO II | Responsabilidade pelo risco | 108 |
| CAPÍTULO III | Modalidades das obrigações | 111 |
| SECÇÃO I | Obrigações de sujeito activo indeterminado | 111 |
| SECÇÃO II | Obrigações solidárias | 111 |
| SUBSECÇÃO I | Disposições gerais | 111 |
| SUBSECÇÃO II | Solidariedade entre devedores | 112 |
| SUBSECÇÃO III | Solidariedade entre credores | 114 |
| SECÇÃO III | Obrigações divisíveis e indivisíveis | 115 |
| SECÇÃO IV | Obrigações genéricas | 116 |
| SECÇÃO V | Obrigações alternativas | 116 |
| SECÇÃO VI | Obrigações pecuniárias | 117 |

| | | |
|----------------|---|-----|
| SUBSECÇÃO I | Obrigações de quantidade | 117 |
| SUBSECÇÃO II | Obrigações de moeda específica | 118 |
| SUBSECÇÃO III | Obrigações em moeda com curso legal apenas no estrangeiro | 119 |
| SECÇÃO VII | Obrigações de juros | 119 |
| SECÇÃO VIII | Obrigação de indemnização | 120 |
| SECÇÃO IX | Obrigação de informação e de apresentação de coisas ou documentos | 122 |
| CAPÍTULO IV | Transmissão de créditos e de dívidas | 122 |
| SECÇÃO I | Cessão de créditos | 122 |
| SECÇÃO II | Sub-rogação | 125 |
| SECÇÃO III | Transmissão singular de dívidas | 126 |
| CAPÍTULO V | Garantia geral das obrigações | 127 |
| SECÇÃO I | Disposições gerais | 127 |
| SECÇÃO II | Conservação da garantia patrimonial | 127 |
| SUBSECÇÃO I | Declaração de nulidade | 127 |
| SUBSECÇÃO II | Sub-rogação do credor ao devedor | 128 |
| SUBSECÇÃO III | Impugnação pauliana | 128 |
| SUBSECÇÃO IV | Arresto | 130 |
| CAPÍTULO VI | Garantias especiais das obrigações | 130 |
| SECÇÃO I | Prestação de caução | 130 |
| SECÇÃO II | Fiança | 131 |
| SUBSECÇÃO I | Disposições gerais | 131 |
| SUBSECÇÃO II | Relações entre o credor e o fiador | 132 |
| SUBSECÇÃO III | Relações entre o devedor e o fiador | 134 |
| SUBSECÇÃO IV | Pluralidade de fiadores | 135 |
| SUBSECÇÃO V | Extinção da fiança | 136 |
| SECÇÃO III | Consignação de rendimentos | 137 |
| SECÇÃO IV | Penhor | 138 |
| SUBSECÇÃO I | Disposições gerais | 138 |
| SUBSECÇÃO II | Penhor de coisas | 139 |
| SUBSECÇÃO III | Penhor de direitos | 141 |
| SECÇÃO V | Hipoteca | 142 |
| SUBSECÇÃO I | Disposições gerais | 142 |
| SUBSECÇÃO II | Hipotecas legais | 145 |
| SUBSECÇÃO III | Hipotecas judiciais | 147 |
| SUBSECÇÃO IV | Hipotecas voluntárias | 147 |
| SUBSECÇÃO V | Redução da hipoteca | 148 |
| SUBSECÇÃO VI | Transmissão dos bens hipotecados | 148 |
| SUBSECÇÃO VII | Transmissão da hipoteca | 150 |
| SUBSECÇÃO VIII | Extinção da hipoteca | 150 |

| | |
|---|-----|
| SECÇÃO VI Privilégios creditórios | 151 |
| SUBSECÇÃO I Disposições gerais | 151 |
| SUBSECÇÃO II Privilégios mobiliários gerais | 151 |
| SUBSECÇÃO III Privilégios mobiliários especiais | 152 |
| SUBSECÇÃO IV Privilégios imobiliários | 153 |
| SUBSECÇÃO V Efeitos e extinção dos privilégios | 153 |
| SECÇÃO VII Direito de retenção | 155 |
| CAPÍTULO VII Cumprimento e não cumprimento das obrigações | 156 |
| SECÇÃO I Cumprimento | 156 |
| SUBSECÇÃO I Disposições gerais | 156 |
| SUBSECÇÃO II Quem pode fazer e a quem pode ser feita a prestação | 157 |
| SUBSECÇÃO III Lugar da prestação | 158 |
| SUBSECÇÃO IV Prazo da prestação | 159 |
| SUBSECÇÃO V Imputação do cumprimento | 160 |
| SUBSECÇÃO VI Prova do cumprimento | 161 |
| SUBSECÇÃO VII Direito à restituição do título ou à menção do cumprimento | 161 |
| SECÇÃO II Não cumprimento | 162 |
| SUBSECÇÃO I Impossibilidade do cumprimento e mora não imputáveis ao devedor | 162 |
| SUBSECÇÃO II Falta de cumprimento e mora imputáveis ao devedor | 163 |
| DIVISÃO I Princípios gerais | 163 |
| DIVISÃO II Impossibilidade do cumprimento | 164 |
| DIVISÃO III Mora do devedor | 164 |
| DIVISÃO IV Fixação contratual dos direitos do credor | 166 |
| SUBSECÇÃO III Mora do credor | 166 |
| SECÇÃO III Realização coactiva da prestação | 167 |
| SUBSECÇÃO I Ação de cumprimento e execução | 167 |
| SUBSECÇÃO II Execução específica | 169 |
| SECÇÃO IV Cessão de bens aos credores | 170 |
| CAPÍTULO VIII Causas de extinção das obrigações além do cumprimento | 171 |
| SECÇÃO I Dação em cumprimento | 171 |
| SECÇÃO II Consignação em depósito | 172 |
| SECÇÃO III Compensação | 173 |
| SECÇÃO IV Novação | 174 |
| SECÇÃO V Remissão | 175 |
| SECÇÃO VI Confusão | 176 |

| | | |
|--|----------------------------------|-----|
| TÍTULO II | Dos contratos em especial | 177 |
| CAPÍTULO I Compra e venda | | 177 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | | 177 |
| SECÇÃO II Efeitos da compra e venda | | 178 |
| SECÇÃO III Venda de coisas sujeitas a contagem, pesagem ou medição | | 180 |
| SECÇÃO IV Venda de bens alheios | | 181 |
| SECÇÃO V Venda de bens onerados | | 183 |
| SECÇÃO VI Venda de coisas defeituosas | | 184 |
| SECÇÃO VII Venda a contento e venda sujeita a prova | | 186 |
| SECÇÃO VIII Venda a retro | | 187 |
| SECÇÃO IX Venda a prestações | | 188 |
| SECÇÃO X Venda sobre documentos | | 189 |
| SECÇÃO XI Outros contratos onerosos | | 189 |
| CAPÍTULO II Doação | | 190 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | | 190 |
| SECÇÃO II Capacidade para fazer ou receber doações | | 191 |
| SECÇÃO III Efeitos das doações | | 192 |
| SECÇÃO IV Revogação das doações | | 194 |
| CAPÍTULO III Sociedade | | 196 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | | 196 |
| SECÇÃO II Relações entre os sócios | | 196 |
| SECÇÃO III Relações com terceiros | | 199 |
| SECÇÃO IV Morte, exoneração ou exclusão de sócios | | 200 |
| SECÇÃO V Dissolução da sociedade | | 202 |
| SECÇÃO VI Liquidação da sociedade e de quotas | | 202 |
| CAPÍTULO IV Locação | | 205 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | | 205 |
| SECÇÃO II Obrigações do locador | | 206 |
| SECÇÃO III Obrigações do locatário | | 208 |
| SUBSECÇÃO I Disposição geral | | 208 |
| SUBSECÇÃO II Pagamento da renda ou aluguer | | 208 |
| SUBSECÇÃO III Restituição da coisa locada | | 209 |
| SECÇÃO IV Resolução e caducidade do contrato | | 210 |
| SUBSECÇÃO I Resolução | | 210 |
| SUBSECÇÃO II Caducidade | | 211 |
| SECÇÃO V Transmissão da posição contratual | | 212 |
| SECÇÃO VI Sublocação | | 213 |
| SECÇÃO VII Arrendamento de prédios urbanos | | 213 |
| SUBSECÇÃO I Disposições gerais | | 213 |
| SUBSECÇÃO II Celebração | | 214 |

| | | |
|----------------|---|-----|
| SUBSECÇÃO III | Direitos e obrigações das partes | 215 |
| DIVISÃO I | Obrigações não pecuniárias | 215 |
| DIVISÃO II | Rendas e encargos | 216 |
| SUBSECÇÃO IV | Cessação | 217 |
| DIVISÃO I | Disposições comuns | 217 |
| DIVISÃO II | Cessação por acordo entre as partes | 218 |
| DIVISÃO III | Resolução | 218 |
| SUBSECÇÃO V | Subarrendamento | 220 |
| SUBSECÇÃO VI | Direito de preferência | 220 |
| SUBSECÇÃO VII | Disposições especiais do arrendamento para habitação | 221 |
| DIVISÃO I | Âmbito do contrato | 221 |
| DIVISÃO II | Duração | 222 |
| SUBDIVISÃO I | Contrato com prazo certo | 222 |
| SUBDIVISÃO II | Contrato de duração indeterminada | 224 |
| DIVISÃO III | Transmissão | 226 |
| SUBSECÇÃO VIII | Disposições especiais do arrendamento para fins não habitacionais | 227 |
| SECÇÃO VIII | Arrendamento de prédios urbanos e arrendamento de prédios rústicos não abrangidos na secção precedente | 229 |
| CAPÍTULO V | Parceria pecuniária | 230 |
| CAPÍTULO VI | Comodato | 231 |
| CAPÍTULO VII | Mútuo | 233 |
| CAPÍTULO VIII | Contrato de trabalho | 234 |
| CAPÍTULO IX | Prestação de serviço | 235 |
| CAPÍTULO X | Mandato | 235 |
| SECÇÃO I | Disposições gerais | 235 |
| SECÇÃO II | Direitos e obrigações do mandatário | 236 |
| SECÇÃO III | Obrigações do mandante | 237 |
| SECÇÃO IV | Revogação e caducidade do mandato | 237 |
| SUBSECÇÃO I | Revogação | 237 |
| SUBSECÇÃO II | Caducidade | 238 |
| SECÇÃO V | Mandato com representação | 239 |
| SECÇÃO VI | Mandato sem representação | 239 |
| CAPÍTULO XI | Depósito | 240 |
| SECÇÃO I | Disposições gerais | 240 |
| SECÇÃO II | Direitos e obrigações do depositário | 240 |
| SECÇÃO III | Obrigações do depositante | 242 |
| SECÇÃO IV | Depósito de coisa controvertida | 242 |
| SECÇÃO V | Depósito irregular | 243 |
| CAPÍTULO XII | Empreitada | 243 |

| | | |
|---------------|---|-----|
| SECÇÃO I | Disposições gerais | 243 |
| SECÇÃO II | Alterações e obras novas | 244 |
| SECÇÃO III | Defeitos da obra | 245 |
| SECÇÃO IV | Impossibilidade de cumprimento e risco pela perda ou deterioração da obra | 247 |
| SECÇÃO V | Extinção do contrato | 247 |
| CAPÍTULO XIII | Renda perpétua | 248 |
| CAPÍTULO XIV | Renda vitalícia | 249 |
| CAPÍTULO XV | Jogo e aposta | 249 |
| CAPÍTULO XVI | Transacção | 250 |
| LIVRO III | Direito das Coisas | 251 |
| TÍTULO I | Da posse | 251 |
| CAPÍTULO I | Disposições gerais | 251 |
| CAPÍTULO II | Caracteres da posse | 252 |
| CAPÍTULO III | Aquisição e perda da posse | 253 |
| CAPÍTULO IV | Efeitos da posse | 253 |
| CAPÍTULO V | Defesa da posse | 255 |
| CAPÍTULO VI | Usucapião | 256 |
| SECÇÃO I | Disposições gerais | 256 |
| SECÇÃO II | Usucapião de imóveis | 257 |
| SECÇÃO III | Usucapião de móveis | 258 |
| TÍTULO II | Do direito de propriedade | 259 |
| CAPÍTULO I | Propriedade em geral | 259 |
| SECÇÃO I | Disposições gerais | 259 |
| SECÇÃO II | Defesa da propriedade | 260 |
| CAPÍTULO II | Aquisição da propriedade | 261 |
| SECÇÃO I | Disposições gerais | 261 |
| SECÇÃO II | Ocupação de coisas e animais | 261 |
| SECÇÃO III | Acessão | 263 |
| SUBSECÇÃO I | Disposições gerais | 263 |
| SUBSECÇÃO II | Acessão natural | 263 |
| SUBSECÇÃO III | Acessão industrial mobiliária | 264 |
| SUBSECÇÃO IV | Acessão industrial imobiliária | 266 |
| CAPÍTULO III | Propriedade de imóveis | 267 |
| SECÇÃO I | Disposições gerais | 267 |
| SECÇÃO II | Direito de demarcação | 269 |
| SECÇÃO III | Direito da tapagem | 269 |
| SECÇÃO IV | Construções e edificações | 270 |
| SECÇÃO V | Plantação de árvores e arbustos | 271 |
| SECÇÃO VI | Paredes e muros de meação | 272 |
| SECÇÃO VII | Fraccionamento e emparcelamento de prédios rústicos | 274 |

| | |
|---|-----|
| SECÇÃO VIII Atravessadouros | 276 |
| CAPÍTULO IV Propriedade das águas | 276 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 276 |
| SECÇÃO II Aproveitamento das águas | 277 |
| SECÇÃO III Condomínio das águas | 279 |
| CAPÍTULO V Compropriedade | 280 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 280 |
| SECÇÃO II Direitos e encargos do comproprietário | 281 |
| CAPÍTULO VI Propriedade horizontal | 282 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 282 |
| SECÇÃO II Constituição | 283 |
| SECÇÃO III Direitos e encargos dos condóminos | 284 |
| SECÇÃO IV Administração das partes comuns do edifício | 289 |
| TÍTULO III Do usufruto, uso e habitação | 293 |
| CAPÍTULO I Disposições gerais | 293 |
| CAPÍTULO II Direitos do usufrutuário | 294 |
| CAPÍTULO III Obrigações do usufrutuário | 297 |
| CAPÍTULO IV Extinção do usufruto | 299 |
| CAPÍTULO V Uso e habitação | 301 |
| TÍTULO IV Da enfeiteuse | 302 |
| TÍTULO V Do direito de superfície | 302 |
| CAPÍTULO I Disposições gerais | 302 |
| CAPÍTULO II Constituição do direito de superfície | 303 |
| CAPÍTULO III Direitos e encargos do superficiário e do proprietário | 303 |
| CAPÍTULO IV Extinção do direito de superfície | 304 |
| TÍTULO VI Das servidões prediais | 305 |
| CAPÍTULO I Disposições gerais | 305 |
| CAPÍTULO II Constituição das servidões | 306 |
| CAPÍTULO III Servidões legais | 307 |
| SECÇÃO I Servidões legais de passagem | 307 |
| SECÇÃO II Servidões legais de águas | 308 |
| CAPÍTULO IV Exercício das servidões | 310 |
| CAPÍTULO V Extinção das servidões | 311 |
| LIVRO IV Direito da Família | 313 |
| TÍTULO I Disposições gerais | 313 |
| TÍTULO II Do casamento | 314 |
| CAPÍTULO I Modalidades do casamento | 314 |
| CAPÍTULO II Promessa de casamento | 315 |
| CAPÍTULO III Pressupostos da celebração do casamento | 316 |
| SECÇÃO I Casamento católico | 316 |
| SECÇÃO II Casamento Civil | 317 |

| | |
|--|-----|
| SUBSECÇÃO I Impedimentos matrimoniais | 317 |
| SUBSECÇÃO II Processo preliminar de casamento | 319 |
| CAPÍTULO IV Celebração do casamento civil | 320 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 320 |
| SECÇÃO II Casamentos urgentes | 321 |
| CAPÍTULO V Invalidade do casamento | 322 |
| SECÇÃO I Casamento católico | 322 |
| SECÇÃO II Casamento Civil | 323 |
| SUBSECÇÃO I Disposição geral | 323 |
| SUBSECÇÃO II Inexistência do casamento | 323 |
| SUBSECÇÃO III Anulabilidade do casamento | 324 |
| DIVISÃO I Disposições gerais | 324 |
| DIVISÃO II Falta ou vícios da vontade | 325 |
| DIVISÃO III Legitimidade | 326 |
| DIVISÃO IV Prazos | 326 |
| CAPÍTULO VI Casamento putativo | 327 |
| CAPÍTULO VII Sanções especiais | 328 |
| CAPÍTULO VIII Registo do casamento | 329 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 329 |
| SECÇÃO II Registo por transcrição | 329 |
| SUBSECÇÃO I Disposição geral | 329 |
| SUBSECÇÃO II Transcrição dos casamentos católicos celebrados em Portugal | 330 |
| SUBSECÇÃO III Transcrição dos casamentos civis urgentes | 330 |
| SUBSECÇÃO IV Transcrição dos casamentos de portugueses no estrangeiro | 330 |
| SUBSECÇÃO V Transcrição dos casamentos admitidos a registo | 330 |
| SECÇÃO III Efeitos do registo | 330 |
| CAPÍTULO IX Efeitos do casamento quanto às pessoas e aos bens dos cônjuges | 331 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 331 |
| SECÇÃO II Dívidas dos cônjuges | 337 |
| SECÇÃO III Convenções antenupciais | 339 |
| SECÇÃO IV Regimes de bens | 345 |
| SUBSECÇÃO I Disposições gerais | 345 |
| SUBSECÇÃO II Regime da comunhão de adquiridos | 345 |
| SUBSECÇÃO III Regime da comunhão geral | 348 |
| SUBSECÇÃO IV Regime da separação | 349 |
| SUBSECÇÃO V Regime dotal | 349 |
| CAPÍTULO X Doações para casamento e entre casados | 349 |

| | | |
|---------------|--|-----|
| SECÇÃO I | Doações para casamento | 349 |
| SECÇÃO II | Doações entre casados | 350 |
| CAPÍTULO XI | Simples separação judicial de bens | 351 |
| CAPÍTULO XII | Divórcio e separação judicial de pessoas e bens | 352 |
| SECÇÃO I | Divórcio | 352 |
| SUBSECÇÃO I | Disposições gerais | 352 |
| SUBSECÇÃO II | Divórcio por mútuo consentimento | 353 |
| SUBSECÇÃO III | Divórcio litigioso | 355 |
| SUBSECÇÃO IV | Efeitos do divórcio | 356 |
| SECÇÃO II | Separação judicial de pessoas e bens | 358 |
| TÍTULO III | Da filiação | 359 |
| CAPÍTULO I | Estabelecimento da filiação | 359 |
| SECÇÃO I | Disposições gerais | 359 |
| SECÇÃO II | Estabelecimento da maternidade | 360 |
| SUBSECÇÃO I | Declaração de maternidade | 360 |
| SUBSECÇÃO II | Averiguação oficiosa | 361 |
| SUBSECÇÃO III | Reconhecimento judicial | 363 |
| SECÇÃO III | Estabelecimento da paternidade | 365 |
| SUBSECÇÃO I | Presunção de paternidade | 365 |
| SUBSECÇÃO II | Reconhecimento de paternidade | 371 |
| DIVISÃO I | Disposições gerais | 371 |
| DIVISÃO II | Perfilhação | 371 |
| DIVISÃO III | Averiguação oficiosa da paternidade | 374 |
| DIVISÃO IV | Reconhecimento judicial | 375 |
| CAPÍTULO II | Efeitos da filiação | 376 |
| SECÇÃO I | Disposições gerais | 376 |
| SECÇÃO II | Responsabilidades parentais | 377 |
| SUBSECÇÃO I | Princípios gerais | 377 |
| SUBSECÇÃO II | Responsabilidades parentais relativamente à pessoa dos filhos | 379 |
| SUBSECÇÃO III | Responsabilidades parentais relativamente aos bens dos filhos | 379 |
| SUBSECÇÃO IV | Exercício das responsabilidades parentais | 383 |
| SUBSECÇÃO V | Inibição e limitações ao exercício das responsabilidades parentais | 387 |
| SUBSECÇÃO VI | Registo das decisões relativas às responsabilidades parentais | 389 |
| SECÇÃO III | Meios de suprir o poder paternal | 390 |
| SUBSECÇÃO I | Disposições gerais | 390 |
| SUBSECÇÃO II | Tutela | 391 |
| DIVISÃO I | Designação do tutor | 391 |

| | | |
|---------------|---|-----|
| DIVISÃO II | Direitos e obrigações do tutor | 393 |
| DIVISÃO III | Remoção e exoneração do tutor | 396 |
| DIVISÃO IV | Conselho de família | 396 |
| DIVISÃO V | Termo da tutela | 398 |
| DIVISÃO VI | Tutela de menores confiados a estabelecimentos de educação ou assistência | 398 |
| SUBSECÇÃO III | Administração de bens | 398 |
| TÍTULO IV | Da adoção | 399 |
| CAPÍTULO I | Disposições gerais | 399 |
| CAPÍTULO II | Adoção plena | 401 |
| CAPÍTULO III | Adoção restrita | 405 |
| TÍTULO V | Dos alimentos | 405 |
| CAPÍTULO I | Disposições gerais | 405 |
| CAPÍTULO II | Disposições especiais | 408 |
| LIVRO V | Direito das Sucessões | 411 |
| TÍTULO I | Das sucessões em geral | 411 |
| CAPÍTULO I | Disposições gerais | 411 |
| CAPÍTULO II | Abertura da sucessão e chamamento dos herdeiros e legatários | 412 |
| SECÇÃO I | Abertura da sucessão | 412 |
| SECÇÃO II | Capacidade sucessória | 413 |
| SECÇÃO III | Direito de representação | 414 |
| CAPÍTULO III | Herança jacente | 415 |
| CAPÍTULO IV | Aceitação da herança | 416 |
| CAPÍTULO V | Repúdio da herança | 418 |
| CAPÍTULO VI | Encargos da herança | 418 |
| CAPÍTULO VII | Petição da herança | 420 |
| CAPÍTULO VIII | Administração da herança | 421 |
| CAPÍTULO IX | Liquidação da herança | 424 |
| CAPÍTULO X | Partilha da herança | 425 |
| SECÇÃO I | Disposições gerais | 425 |
| SECÇÃO II | Atribuições preferenciais | 426 |
| SECÇÃO III | Colação | 426 |
| SECÇÃO IV | Efeitos da partilha | 429 |
| SECÇÃO V | Impugnação da partilha | 429 |
| CAPÍTULO XI | Alienação de herança | 430 |
| TÍTULO II | Da sucessão legítima | 431 |
| CAPÍTULO I | Disposições gerais | 431 |
| CAPÍTULO II | Sucessão do cônjuge e dos descendentes | 432 |
| CAPÍTULO III | Sucessão do cônjuge e dos ascendentes | 433 |
| CAPÍTULO IV | Sucessão dos irmãos e seus descendentes | 433 |

| | |
|---|-----|
| CAPÍTULO V Sucessão dos outros colaterais | 434 |
| CAPÍTULO VI Sucessão do Estado | 434 |
| TÍTULO III Da sucessão legitimária | 435 |
| CAPÍTULO I Disposições gerais | 435 |
| CAPÍTULO II Redução de liberalidades | 437 |
| TÍTULO IV Da sucessão testamentária | 438 |
| CAPÍTULO I Disposições gerais | 438 |
| CAPÍTULO II Capacidade testamentária | 440 |
| CAPÍTULO III Casos de indisponibilidade relativa | 440 |
| CAPÍTULO IV Falta e vícios da vontade | 442 |
| CAPÍTULO V Forma do testamento | 442 |
| SECÇÃO I Formas comuns | 442 |
| SECÇÃO II Formas especiais | 443 |
| CAPÍTULO VI Conteúdo do testamento | 446 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 446 |
| SECÇÃO II Disposições condicionais, a termo e modais | 447 |
| SECÇÃO III Legados | 450 |
| SECÇÃO IV Substituição | 455 |
| SUBSECÇÃO I Substituição directa | 455 |
| SUBSECÇÃO II Substituição fideicomissária | 456 |
| SUBSECÇÃO III Substituições pupilar e quase-pupilar | 458 |
| SECÇÃO V Direito de acrescer | 458 |
| CAPÍTULO VII Nulidade, anulabilidade, revogação e caducidade dos testamentos e disposições testamentárias | 459 |
| SECÇÃO I Nulidade e anulabilidade | 459 |
| SECÇÃO II Revogação e caducidade | 460 |
| CAPÍTULO VIII Testamentaria | 462 |

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

| | |
|--|-----|
| CASAMENTO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO LEI N° 9/2010, DE 31 DE MAIO | 467 |
| MEDIDAS DE PROTEÇÃO DAS PESSOAS QUE VIVAM EM ECONOMIA COMUM LEI N° 6/2001, DE 11 DE MAIO | 469 |
| MEDIDAS DE PROTEÇÃO DAS UNIÕES DE FACTO LEI N° 7/2001, DE 11 DE MAIO | 473 |

| | |
|--|-----|
| TESTAMENTO VITAL | |
| LEI Nº 25/2012, DE 16 DE JULHO | 479 |
| CAPÍTULO I Disposições gerais | 479 |
| CAPÍTULO II Diretivas antecipadas de vontade | 479 |
| CAPÍTULO III Procurador e procuração de cuidados de saúde | 483 |
| CAPÍTULO IV Registo Nacional de Testamento Vital (RENTEV) | 484 |
| CAPÍTULO V Disposições finais | 485 |
| | |
| REGIME ESPECIAL DE CONSTITUIÇÃO IMEDIATA | |
| DE ASSOCIAÇÕES | |
| LEI Nº 40/2007, DE 24 DE AGOSTO | 487 |
| CAPÍTULO I Regime especial de constituição imediata de associações | 487 |
| CAPÍTULO II Alterações legislativas | 492 |
| CAPÍTULO III Disposições finais e transitórias | 495 |
| | |
| NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO URBANO | |
| LEI Nº 6/2006, DE 27 DE FEVEREIRO | 497 |
| TÍTULO I Novo Regime do Arrendamento Urbano | 497 |
| CAPÍTULO I Alterações legislativas | 497 |
| CAPÍTULO II Disposições gerais | 499 |
| SECÇÃO I Comunicações | 499 |
| SECÇÃO II Associações | 501 |
| SECÇÃO III Assédio no arrendamento | 501 |
| SECÇÃO IV Resolução de litígios | 503 |
| SUBSECÇÃO I Ações judiciais | 503 |
| SUBSECÇÃO II Procedimento especial de despejo | 504 |
| SUBSECÇÃO III Injunção | 514 |
| SECÇÃO V Justo impedimento | 516 |
| SECÇÃO VI Consignação em depósito | 516 |
| SECÇÃO VII Determinação da renda | 518 |
| TÍTULO II Normas transitórias | 518 |
| CAPÍTULO I Contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano e contratos não habitacionais celebrados depois do Decreto-Lei nº 257/95, de 30 de setembro | 518 |
| CAPÍTULO II Contratos habitacionais celebrados antes da vigência do RAU e contratos não habitacionais celebrados antes do Decreto-Lei nº 257/95, de 30 de setembro | 519 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 519 |
| SECÇÃO II Arrendamento para habitação | 520 |
| SECÇÃO III Arrendamento para fim não habitacional | 527 |

| | |
|--|-----|
| SECÇÃO IV Transmissão | 529 |
| TÍTULO III Normas finais | 531 |
| BALCÃO NACIONAL DO ARRENDAMENTO | |
| E PROCEDIMENTO ESPECIAL DE DESPEJO | |
| DECRETO-LEI N° 1/2013, DE 7 DE JANEIRO | 535 |
| CAPÍTULO I Disposição geral | 538 |
| CAPÍTULO II Balcão Nacional do Arrendamento | 538 |
| CAPÍTULO III Procedimento especial de despejo | 538 |
| SECÇÃO I Requerimento de despejo | 538 |
| SECÇÃO II Oposição e outras peças processuais | 539 |
| SECÇÃO III Título para desocupação do locado e pedido de pagamento de rendas, encargos ou despesas | 540 |
| SECÇÃO IV Efetivação da desocupação e entrega do imóvel | 542 |
| SECÇÃO V Tramitação, comunicações, notificações e consulta do procedimento | 543 |
| SECÇÃO VI Agentes de execução e notários | 544 |
| CAPÍTULO IV Disposições complementares e finais | 544 |
| REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE DESPEJO | |
| PORTARIA N° 9/2013, DE 10 DE JANEIRO | 547 |
| CAPÍTULO I Disposições gerais | 548 |
| CAPÍTULO II Procedimento especial de despejo | 549 |
| SECÇÃO I Requerimento de despejo | 549 |
| SECÇÃO II Oposição | 552 |
| SECÇÃO III Outras peças processuais | 553 |
| SECÇÃO IV Requerimento de autorização judicial para entrada imediata em domicílio | 554 |
| SECÇÃO V Notificações, comunicações e tramitação eletrónica | 554 |
| SECÇÃO VI Consulta eletrónica do processo e disponibilização do título para desocupação do locado | 556 |
| SECÇÃO VII Agente de execução e notário | 557 |
| SUBSECÇÃO I Designação, substituição e destituição | 557 |
| SUBSECÇÃO II Remuneração | 560 |
| CAPÍTULO III Ação de despejo | 563 |
| CAPÍTULO IV Disposições finais | 565 |
| ANEXO | 566 |
| REGIME DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO | |
| DE ARRENDAMENTO URBANO | |
| DECRETO-LEI N° 160/2006, DE 8 DE AGOSTO | 575 |
| 867 | |

DEFINIÇÃO DO CONCEITO FISCAL DE PRÉDIO DEVOLUTO
DECRETO-LEI Nº 159/2006, DE 8 DE AGOSTO

579

**REGIMES DE DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO ANUAL
 BRUTO CORRIGIDO E DO SUBSÍDIO DE RENDA
 A ATRIBUIR AOS ARRENDATÁRIOS COM CONTRATOS
 DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO**

DECRETO-LEI Nº 156/2015, DE 10 DE AGOSTO

587

| | |
|--|-----|
| CAPÍTULO I Rendimento anual bruto corrigido | 591 |
| CAPÍTULO II Subsídio de renda | 592 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 592 |
| SECÇÃO II Subsídio para arrendamento em vigor | 595 |
| SECÇÃO III Subsídio para novo arrendamento | 598 |
| SECÇÃO IV Regime de arrendamento apoiado | 598 |
| SECÇÃO V Incumprimento e fiscalização | 599 |
| CAPÍTULO III Disposições finais e transitórias | 600 |

REGIME JURÍDICO DAS OBRAS EM PRÉDIOS ARRENDADOS

DECRETO-LEI Nº 157/2006, DE 8 DE AGOSTO

603

| | |
|--|-----|
| SECÇÃO I Disposições comuns | 605 |
| SECÇÃO II Regime geral | 606 |
| SUBSECÇÃO I Iniciativa do senhorio | 606 |
| SUBSECÇÃO II Iniciativa do município ou da entidade gestora da operação de reabilitação urbana | 612 |
| SUBSECÇÃO III Execução de obras pelo arrendatário | 615 |
| SECÇÃO III Regime especial transitório | 617 |
| SUBSECÇÃO I Disposições gerais | 617 |
| SUBSECÇÃO II Iniciativa do senhorio | 617 |
| SUBSECÇÃO III Iniciativa do município | 619 |
| SUBSECÇÃO IV Iniciativa do arrendatário | 619 |
| DIVISÃO I Âmbito de aplicação | 619 |
| DIVISÃO II Manutenção do arrendamento | 619 |
| DIVISÃO III Aquisição do locado pelo arrendatário | 621 |
| SECÇÃO IV Disposições sancionatórias | 621 |
| SECÇÃO V Disposições finais e transitórias | 622 |

**REGIME DE DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO
 DOS PRÉDIOS URBANOS OU FRAÇÕES AUTÓNOMAS**

DECRETO-LEI Nº 266-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO

625

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA A DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LOCADOS

| | |
|--|-----|
| PORTARIA N° 1192-B/2006, DE 3 DE NOVEMBRO | 633 |
| SECÇÃO I Disposições gerais | 635 |
| SECÇÃO II Determinação do nível de conservação | 635 |
| SECÇÃO III Técnicos | 641 |
| SECÇÃO IV Determinação do coeficiente de conservação | 641 |
| SECÇÃO V Árbitros | 642 |
| SECÇÃO VI Disposições finais e transitórias | 642 |

REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA

| | |
|---|-----|
| DECRETO-LEI N° 307/2009, DE 23 DE OUTUBRO | 647 |
| PARTE I Disposições gerais | 651 |
| PARTE II Regime da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana | 655 |
| CAPÍTULO I Disposições gerais | 655 |
| CAPÍTULO II Regime das áreas de reabilitação urbana | 657 |
| SECÇÃO I Disposição geral | 657 |
| SECÇÃO II Delimitação de áreas de reabilitação urbana | 657 |
| SECÇÃO III Operações de reabilitação urbana | 658 |
| SECÇÃO IV Planos de pormenor de reabilitação urbana | 660 |
| CAPÍTULO III Planeamento das operações de reabilitação urbana | 664 |
| SECÇÃO I Operações de reabilitação urbana simples | 664 |
| SECÇÃO II Operações de reabilitação urbana sistemática | 665 |
| SUBSECÇÃO I Disposições gerais | 665 |
| SUBSECÇÃO II Planeamento e programação | 665 |
| CAPÍTULO IV Entidade gestora | 668 |
| CAPÍTULO V Modelos de execução das operações de reabilitação urbana | 669 |
| CAPÍTULO VI Instrumentos de execução de operações de reabilitação urbana | 671 |
| SECÇÃO I Controlo das operações urbanísticas | 671 |
| SUBSECÇÃO I Regime geral | 671 |
| SUBSECÇÃO II Procedimento simplificado de controlo prévio de operações urbanísticas | 675 |
| SECÇÃO II Instrumentos de política urbanística | 678 |
| SECÇÃO III Outros instrumentos de política urbanística | 685 |
| CAPÍTULO VII Participação e concertação de interesses | 686 |
| CAPÍTULO VIII Financiamento | 687 |
| PARTE III Regime especial da reabilitação urbana | 689 |

| | | |
|--|---|-----|
| PARTE IV | Disposições sancionatórias | 690 |
| PARTE V | Disposições transitórias e finais | 693 |
| | SECÇÃO I Disposições transitórias | 693 |
| | SECÇÃO II Disposições finais | 695 |
| NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO RURAL | | |
| DECRETO-LEI nº 294/2009, DE 13 DE OUTUBRO | | 697 |
| | CAPÍTULO I Disposições gerais | 699 |
| | CAPÍTULO II Forma e duração do contrato de arrendamento | 702 |
| | CAPÍTULO III Renda | 704 |
| | CAPÍTULO IV Cessação e transmissão do contrato de arrendamento | 706 |
| | CAPÍTULO V Conservação e beneficiação dos prédios rústicos arrendados | 710 |
| | CAPÍTULO VI Normas processuais | 712 |
| | CAPÍTULO VII Disposições finais e transitórias | 716 |
| DIREITO REAL DE HABITAÇÃO PERIÓDICA | | |
| DECRETO-LEI nº 275/93, DE 5 DE AGOSTO | | 719 |
| | CAPÍTULO I Do direito real de habitação periódica | 721 |
| | SECÇÃO I Disposições gerais | 721 |
| | SECÇÃO II Constituição | 723 |
| | SECÇÃO III Do certificado predial | 728 |
| | SECÇÃO IV Da transmissão e oneração de direitos reais de habitação periódica | 730 |
| | SECÇÃO V Direitos e deveres dos titulares de direitos reais de habitação periódica | 734 |
| | SECÇÃO VI Da administração e conservação do empreendimento | 736 |
| | SECÇÃO VII Destituição e substituição na administração do empreendimento | 739 |
| | SECÇÃO VIII Da renúncia ao direito real de habitação periódica | 741 |
| | SECÇÃO IX Publicidade, comercialização e formas de referência | 741 |
| | CAPÍTULO II Dos direitos de habitação turística | 742 |
| | CAPÍTULO III Das infracções e sua sanção | 751 |
| REGIME DA PROPRIEDADE HORIZONTAL | | |
| DECRETO-LEI nº 268/94, DE 25 DE OUTUBRO | | 757 |

CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS

| | |
|--|-----|
| DECRETO-LEI Nº 446/85, DE 25 DE OUTUBRO | 763 |
| CAPÍTULO I Disposições gerais | 766 |
| CAPÍTULO II Inclusão de cláusulas contratuais gerais em contratos singulares | 767 |
| CAPÍTULO III Interpretação e integração das cláusulas contratuais gerais | 768 |
| CAPÍTULO IV Nulidade das cláusulas contratuais gerais | 768 |
| CAPÍTULO V Cláusulas contratuais gerais proibidas | 769 |
| SECÇÃO I Disposições comuns por natureza | 769 |
| SECÇÃO II Relações entre empresários ou entidades equiparadas | 769 |
| SECÇÃO III Relações com consumidores finais | 771 |
| CAPÍTULO VI Disposições processuais | 773 |
| CAPÍTULO VII Fiscalização e regime sancionatório | 775 |
| CAPÍTULO VIII Disposições finais e transitórias | 776 |

LEI DE DEFESA DOS CONSUMIDORES

| | |
|--|-----|
| LEI Nº 24/96, DE 31 DE JULHO | 779 |
| CAPÍTULO I Princípios gerais | 779 |
| CAPÍTULO II Direitos do consumidor | 780 |
| CAPÍTULO III Carácter injuntivo dos direitos dos consumidores | 787 |
| CAPÍTULO IV Instituições de promoção e tutela dos direitos do consumidor | 787 |
| CAPÍTULO V Disposições finais | 790 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| CÓDIGO CIVIL | |
| Decreto-Lei nº 47344, de 25 de novembro de 1966 | 7 |
| LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR | |
| CASAMENTO CIVIL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO | |
| Lei nº 9/2010, de 31 de maio | 467 |
| MEDIDAS DE PROTEÇÃO DAS PESSOAS QUE VIVAM EM ECONOMIA COMUM | |
| Lei nº 6/2001, de 11 de maio | 469 |
| MEDIDAS DE PROTEÇÃO DAS UNIÕES DE FACTO | |
| Lei nº 7/2001, de 11 de maio | 473 |
| TESTAMENTO VITAL | |
| Lei nº 25/2012, de 16 de julho | 479 |
| REGIME ESPECIAL DE CONSTITUIÇÃO IMEDIATA DE ASSOCIAÇÕES | |
| Lei nº 40/2007, de 24 de agosto | 487 |
| NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO URBANO | |
| Lei nº 6/2006, de 27 de fevereiro | 497 |
| BALCÃO NACIONAL DO ARRENDAMENTO E PROCEDIMENTO ESPECIAL | |
| DE DESPEJO | |
| Decreto-Lei nº 1/2013, de 7 de janeiro | 535 |
| REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE DESPEJO | |
| Portaria nº 9/2013, de 10 de janeiro | 547 |
| | 873 |

| | |
|--|-----|
| REGIME DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO Decreto-Lei nº 160/2006, de 8 de agosto | 575 |
| DEFINIÇÃO DO CONCEITO FISCAL DE PRÉDIO DEVOLUTO Decreto-Lei nº 159/2006, de 8 de agosto | 579 |
| REGIMES DE DETERMINAÇÃO DO RENDIMENTO ANUAL BRUTO CORRIGIDO E DO SUBSÍDIO DE RENDA A ATRIBUIR AOS ARRENDATÁRIOS COM CONTRATOS DE ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO Decreto-Lei nº 156/2015, de 10 de agosto | 587 |
| REGIME JURÍDICO DAS OBRAS EM PRÉDIOS ARRENDADOS Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de agosto | 603 |
| REGIME DE DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS URBANOS OU FRAÇÕES AUTÓNOMAS Decreto-Lei nº 266-B/2012, de 31 de dezembro | 625 |
| FICHA DE AVALIAÇÃO PARA A DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LOCADOS Portaria nº 1192-B/2006, de 3 de novembro | 633 |
| REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro | 647 |
| NOVO REGIME DO ARRENDAMENTO RURAL Decreto-Lei nº 294/2009, de 13 de outubro | 697 |
| DIREITO REAL DE HABITAÇÃO PERIÓDICA Decreto-Lei nº 275/93, de 5 de agosto | 719 |
| REGIME DA PROPRIEDADE HORIZONTAL Decreto-Lei nº 268/94, de 25 de outubro | 757 |
| CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS Decreto-Lei nº 446/85, de 25 de outubro | 763 |
| LEI DE DEFESA DOS CONSUMIDORES Lei nº 24/96, de 31 de julho | 779 |
| ÍNDICE ANALÍTICO DO CÓDIGO CIVIL | 793 |
| ÍNDICE-SUMÁRIO | 853 |
| SUMÁRIO | 873 |